



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2019-CPJ**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 2154.2016.PGJ.1117246.2016.24901, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, (à época Subprocuradora-Geral de Justiça por substituição), por meio do qual apresentou proposta de alteração da redação do § 1.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 026/2009-CPJ, no sentido de que sejam examinados três aspectos, a saber, a inexigência da observância do critério de antiguidade, a alteração do prazo de 6 (seis) meses para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, do tempo de designação de membros para o GAECO e a inexigência de autorização do c. CSMP para indicação dos integrantes do Grupo Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, pela alteração parcial do § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 026/2009-CPJ, de modo que o tempo de duração das designações de membros ministeriais para o GAECO seja ampliado de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ao passo que se manifestou contrariamente à dispensa de autorização por parte do Conselho Superior do Ministério Público e, por fim, submeteu ao e. CPJ a discussão acerca do envio de relatórios semestrais de atividades ao Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a complementação oral do voto, por parte do digno relator, no sentido de que, em relação à questão da antiguidade, entende pela desnecessidade de manutenção do requisito, uma vez que os membros designados seriam pessoas especializadas em matéria criminal;

**CONSIDERANDO** o pedido de vista formulado, na sessão ordinária do e. CPJ de 04/11/2016, por parte do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

então Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro;

**CONSIDERANDO** o voto-vista trazido pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, do qual desistiu, com supedâneo no art. 14-A do RICPJ;

**CONSIDERANDO** o voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, no sentido de encampar os fundamentos constantes do voto-vista trazido pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça (retirado pela digna vistante), especificamente no que pertine à não exigência de submissão prévia da designação de membro ao c. CSMP, haja vista a inexistência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993, manifestando-se também desfavoravelmente à limitação de 2 (dois) anos para a permanência de membro designado junto ao GAECO;

**CONSIDERANDO** o voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, no sentido de que continue sendo livre a indicação por parte do Coordenador do CAO-CRIMO e designação do Procurador-Geral de Justiça, sem fixação de tempo específico de permanência, por não se tratar de mandato, pugnando pela busca do equilíbrio nesse aspecto, de modo a evitar a perpetuação de membro no GAECO, e pela não exigência de submissão prévia da designação de membro ao c. CSMP, haja vista a inexistência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a proposta formulada oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, no sentido de que ao c. CSMP caberá referendar a designação do membro ministerial indicado para atuar junto ao GAECO;

**CONSIDERANDO** ter o relator mantido o voto em sua integralidade, quando indagado pela douta Presidente acerca das sugestões trazidas até então;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a exposição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, pela impossibilidade de modificação da exigência de tempo determinado, por se tratar de mandamento legal constante do § 12, do art. 17, da LC n.º 011/1993, e, em relação ao voto do relator, divergiu acerca da sugestão de encaminhamento, para o c. CSMP, de relatório de atividades do GAECO, sugerindo que este seja remetido à Corregedoria-Geral do Ministério Público, votando pela permanência de um ano, prorrogável por igual período, do membro designado, mediante apreciação pelo c. CSMP;

**CONSIDERANDO** ter o relator aderido à proposta trazida pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, acerca do encaminhamento do relatório ao c. CSMP;

**CONSIDERANDO** a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de março de 2019;

**RESOLVE:**

**I) APROVAR** a alteração do texto do § 1.º, art. 2.º, da Resolução n.º 026/2009-CPJ, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º – *omissis***

**§ 1.º** - A indicação dos integrantes do Grupo Especial se dará, dentre os Promotores de Justiça vitalícios, para atuação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante justificativa do Coordenador do CAO-CRIMO, e autorização do Conselho Superior do Ministério Público.”

**II) APROVAR** a criação do art. 8.º – A, na Resolução n.º 026/2009-CPJ, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

“**Art. 8.º-A** – O Coordenador do CAO-CRIMO encaminhará, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo GAECO à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 1.º de março de 2019.

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Presidente do e. CPJ, em substituição*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro e Relator*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*